DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4457/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9454/2013
PROTOCOLO	: 1420307
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÕES PERTINENTES À GESTÃO PÚBLICA
CONTRATADA	: C.G.P. CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 125.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA – ÁREAS TECNICO/ADMINISTRATIVA E JURÍDICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 111/2013 (fls. 145/152).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria, consultoria e implementações de ações nas áreas técnico/administrativo e jurídico com prazo de vigência estabelecido para o período de 10 (dez) meses, sujeito a prorrogação no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme estabelece o art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso do exame destes autos, a unidade de instrução constata a existência de

defeitos na instrução processual por ausência de documentos imprescindíveis, conforme Análise Processual ANP – 2ªICE-6190/2013 (fls. 156/157), sugerindo, por tais razões, a notificação ao Ordenador de Despesas, pleito atendido consoante expediente acostado às fls. 227.

Intimado (fls. 78/79), o Senhor Ordenador de Despesas veio aos autos dando conta do encaminhamento das peças reclamadas (fls. 231/246)..

Fundado nesses elementos a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nas primeira e segunda fases opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise ANA – 2ªICE – 8044/2015 (fls. 362/366).

Alinhando o mesmo entendimento o douto Ministério Público de Contas emite o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-18366/2016, opinando pela regularidade e legalidade de tais atos.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria, consultoria e implementações de ações nas áreas técnico/administrativo e jurídico, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 145).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 10 (dez) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 148).

O valor pactuado importa em R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Décima (fl. 149).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme estabelece o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos autos à luz das informações e documentos recebidos no curso da instrução processual o Corpo Técnico os considera ajustados às disposições legais pertinentes e conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (fl. 365), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 029/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 111/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul – MS** (CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72) e a empresas **CGP Consultoria em Gestão Pública e Privada S/S Ltda.** (CNPJ/MF nº 07.133.395/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Alinhando o mesmo entendimento o douto Ministério Público de Contas emite o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-18366/2016, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (fl. 369), *verbis:*

> Analisando os documentos apresentados, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atenderam as prescrições insertas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas.
>
> Ante o exposto, opinamos pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial, bem assim, a formalização contratual se revestem das formalidades pertinentes à luz da legislação norteadora da matéria, estando, portanto, aptos a produzirem os efeitos deles derivados.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de 029/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 111/2013 (fls. 145/152), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito, Senhor Luiz Felipe Barreto de

Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa CGP Consultoria em Gestão Pública e Privada S/S Ltda., CNPJ nº 07.133.395/0001-40, por seu Representante, Senhor Luiz Carlos Areco, CPF nº 041.406.991-91, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator